



## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher, dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e dá outras providências”

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará-PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goianésia do Pará - CMDMGP -órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goianésia do Pará:



- I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;
- II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
- IV - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;
- VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VIII - promover a integração com outros órgãos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- IX - promover articulação com outros Conselhos Municipais para a discussão da política municipal para a igualdade, visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;



XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDMGP e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas e sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações;

XVII - Aprovar qualquer deliberação sobre o recurso do Fundo Municipal da Mulher;

XVIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno (RI).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho será composto por 10 (dez) conselheiras, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, entre as quais:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração
- e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 5 (cinco) conselheiras representantes da sociedade civil, as quais poderão representar:

- a) organização não governamental que executem programas, projetos e serviços de atendimento à mulher;
- b) grupo de mulheres legalmente constituído e com atuação no município de Goianésia do Pará há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) entidade de defesa dos direitos da mulher;



d) usuárias de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher, provenientes da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goianésia do Pará terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 2º Todas as representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goianésia do Pará serão nomeadas por Decreto Municipal.

§ 3º Todas as Conselheiras são consideradas agentes públicas, sendo parte por eleição/escolha e parte por nomeação/indicação, investidas em função de relevante interesse público ao Município de Goianésia do Pará, sem remuneração, abono ou gratificação.

§ 4º As candidatas representantes da sociedade civil, serão escolhidas, em reunião plenária, em data única, de modo facultativo, secreto, direto e livre, por eleitores integrantes dos segmentos referidos, habilitados para votar.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o segmento que não houver representante eleita, poderá ter sua vaga preenchida por candidatas dos demais segmentos, conforme procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno.

§ 6º Será considerada eleita como titular, aquela que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente até completar os suplentes, obedecida a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

§ 7º As Membras do CMDMGP, representantes da sociedade civil, deverão ser eleitoras do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 8º O processo eleitoral das representantes da sociedade civil será regulado por meio de resolução específica.

## Seção II

### Da Organização

**Art. 4** A Presidência do CMDMGP será exercida, alternadamente, por representante do setor público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno deste Conselho.

§1º Imediatamente após sua posse, na primeira reunião, as membras do CMDMGP deverão escolher sua Mesa Diretora, composta por Presidenta, Vice-Presidenta, Primeira e Segunda Secretárias, estabelecendo a rotina de suas atividades e calendário com reuniões mensais ordinárias.



§ 2º No caso de vacância da presidência, a vice-presidente não assumirá automaticamente o cargo vago, a fim de preservar a alternância e titularidade do poder Público ou da Sociedade Civil, devendo ser realizada nova eleição para prover a cadeira da presidência pelo restante do mandato em curso.

§ 3º A mesa diretora, conforme disposto em seu Regimento Interno, em caso de vacância de quaisquer de seus cargos, para provê-los pelo restante do mandato, realizará nova eleição do colegiado, obedecendo e mantendo a mesma representação do segmento, se poder público ou sociedade civil, na cadeira vacante.

§ 4º O mandato das representantes da Mesa Diretora será de dois anos.

§ 5º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias das ocupantes da Mesa e das membras do CMDMGMP serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

### Seção III

#### Do Funcionamento

**Art. 5** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goianésia do Pará exerce suas atribuições conforme disposto nesta Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

*Parágrafo único.* A Comissão de Ética será composta de forma paritária e permanente, sendo renomeada a cada mandato.

**Art. 6** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros, preferencialmente na modalidade presencial ou remota se houver justificativa.

*Parágrafo único.* Em regra, todas as reuniões serão abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas por meio dos canais oficiais do Município.

**Art. 7** A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Conselheiras ou em segunda convocação, após 15 minutos, com número mínimo de 4 (quatro) pessoas, sendo pelo menos 1 (uma) de cada segmento.



§ 2º É obrigatória a participação das Conselheiras em todas as reuniões, sendo toleradas até 3 (três) faltas sem justificativas, sob pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§ 3º Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

**Art. 8** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

*Parágrafo único.* A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9** A Coordenadoria Municipal da Mulher garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 10** O mandato das membras do CMDMGP será de 02 (dois) anos.

§ 1º É permitida uma única recondução para o exercício do mandato, pelo mesmo período estabelecido no caput deste artigo, conforme as seguintes condições:

- I – mediante indicação, quando representantes do Poder Público;
- II – mediante nova eleição, quando representantes da sociedade civil.

§ 2º Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

- I - em caso de inassiduidade, na forma desta Lei e do Regimento Interno;
- II - em caso de infração regimental e ética, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**Art. 11.** Fica criada a “Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município de Goianésia, tendo por competência:

I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II – Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III – Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – Prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI – Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII – Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – Opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX – Coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;



X – Participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art 13** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Auxiliar Administrativo;

**Art. 14** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Goianésia do Pará.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher) e deverão ser aplicados em:

- I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho.



IV - Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher.

V - Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 16** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher;

I - Auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais.

II - Receitas provenientes de aplicações financeiras;

III - Resultado operacional próprio;

IV - Doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Recursos próprios do município no quantitativo de 0,5%.

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher será gerido pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º Nenhuma liberação do referido fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º O Orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher integrará o orçamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§2º A Contadoria Municipal apresentará ao CMDMGP, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Goianésia do Pará.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO - GP



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia do Pará - PA, 16 de maio 2025.

FRANCISCO  
EDUARDO OLIVEIRA  
SILVA:59733438200

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EDUARDO  
OLIVEIRA SILVA:59733438200  
Dados: 2025.05.16 10:33:52  
-03'00'

**FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO - GP

